



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2020

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) *switches core*; 01 (um) *software* de gerenciamento de rede e treinamentos da solução para a rede principal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com garantia e suporte *on site* por 05 (cinco) anos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 06.08.2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

24676/2019

ESTIMATIVA

R\$ 327.251,67

FORMA

INTEGRAL (ITENS 1 e 2)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 3)

TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa Faria

Alessandro Salomão Gonçalves

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sites www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no site www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 03.07.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 06.08.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de 2 (dois) *switches core*; 01 (um) *software* de gerenciamento de rede e treinamentos da solução para a rede principal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com garantia e suporte on site por 05 (cinco) anos, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) *switches core*; 01 (um) *software* de gerenciamento de rede e treinamentos da solução para a rede principal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com garantia e suporte *on site* por 05 (cinco) anos, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 327.251,67** (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), que será



imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

| Programa de Trabalho | | Natureza da Despesa | | FT |
|-----------------------|---|---------------------|---|-----|
| Código Subatividade | Descrição | | | |
| 01.126.8231.1471.0005 | Modernização de Sistema de Informação do TCDF | 4.4.90.52.65 | Equipamentos e Material Permanente – (Item 1: Switches Core) | 100 |
| | | 4.4.90.39.24 | Outros Serviços de Terceiros - PJ (Item 2: Software de gerenciamento) | |
| | | 3.3.90.39.48 | Outros Serviços de Terceiros - PJ (Item 3: Treinamento) | |

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão



informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto



5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.



5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:



- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
 - II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
 - II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
 - IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.
- 11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.



11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o Lote 1, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com:

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso,

14.1.2 a matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações dispostas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).



14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.



14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **declaração de vistoria**, declarando ter vistoriado o parque tecnológico do TCDF, emitido pelo próprio licitante, conforme o Anexo VI (Declaração de Vistoria), ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2250 (Secretaria de Tecnologia da Informação);
- V. **atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa executou, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, que demonstre(m) o fornecimento de Switch Core com suporte e de prestação de serviços de garantia ON SITE deste equipamento, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.



15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.4 A ausência da Declaração de Vistoria não implicará na INABILITAÇÃO do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

16.1.1 Para análise de que trata este capítulo será utilizada a matriz citada no item 14.1.2 deste Edital e no Anexo III (Modelo de Proposta de Preços) do Termo de Referência.

16.2 A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

16.2.1 proposta técnica;

16.2.2 folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;

16.2.3 informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; ou

16.2.4 amostra eventualmente fornecida.

16.3 Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; e, finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

16.4 Será rejeitado o equipamento proposto que:

16.4.1 apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

16.4.2 apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;

16.4.3 apresentar indícios de remanufatura.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo VII do Edital), a seguir elencados:

| Anexo I do Edital – Termo de Referência | |
|--|--------------|
| 20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 20.1.2 DA MINUTA DO CONTRATO | Anexo VII |
| 20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 20.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 20.1.5 DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.9 |
| 20.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO | Item 5.10 |
| 20.1.7 DAS SANÇÕES | Item 8 |
| Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato | |
| 20.1.8 DA VIGORÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Cláusula 3ª |
| 20.1.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 20.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 11ª |
| 20.1.12 DO PAGAMENTO | Cláusula 12ª |
| 20.1.13 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 13ª |



20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo/Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo da Ordem de Serviço), Anexo VI (Declaração de Vistoria) e Anexo VII (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.



21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 24676/2019.
Gabriela Barbosa

Pág. 24 de 77

Brasília - DF, em 22 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 12 / 2020

| | |
|-------------------|--|
| OBJETO | Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) <i>switches core</i> ; 01 (um) <i>software</i> de gerenciamento de rede e treinamentos da solução para a rede principal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com garantia e suporte <i>on site</i> por 05 (cinco) anos. |
| PROCESSO | 24676/2019 |
| ESTIMATIVA | R\$ 327.251,67 |
| FORMA | INTEGRAL (ITENS 1 E 2) |
| REGIME | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 3) |
| TIPO | MENOR PREÇO POR LOTE |

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|---|--|
| ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro | TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br |
| ÁREA TÉCNICA Alessandro Salomão Gonçalves Thiago Luiz Affonso Nazareth Luiz Antônio Moreira Serrado Ribeiro | TELEFONE: (61) 3314-2741 EMAIL: alessandro.goncalves@tc.df.gov.br |



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) *switches core* (ITEM 1); *software* de gerenciamento de rede (ITEM 2) e treinamentos da solução (ITEM 3) para a rede principal do Tribunal de Contas do Distrito Federal com garantia e suporte *on site* por 5 (cinco) anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Manutença adequada do funcionamento da rede local do TCDF, em caso de falha no *datacenter* principal; contemplando o provimento de infraestrutura de rede redundante entre os servidores de aplicação e as unidades de armazenamento e substituição de equipamentos de rede antigos por novos, aumentando, desta forma, o desempenho, a disponibilidade (redundância) e a segurança da rede.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

2.2.1.1.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.2. Segundo o mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete ao Serviço de Infraestrutura:

2.2.1.2.1. Promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal; zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local, realizar cópias de segurança de informações e aplicativos, definir



e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas, zelar pelo sigilo, segurança lógica e física das informações disponíveis na rede de computadores do Tribunal.

2.2.1.1. Segundo o alinhamento estratégico:

2.2.1.1.1. Para exercer suas atividades de forma eficiente e para cumprir com a sua missão, conforme descrito em seu Planejamento Estratégico 2016-2019, “GERAR BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE POR MEIO DO APERFEIÇOAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DF”, o TCDF se vale de inúmeros recursos tecnológicos de infraestrutura, de sistemas, de aplicativos e de serviços.

2.2.1.1.2. Considerando-se o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o quadriênio 2016-2019, serão contemplados os seguintes objetivos estratégicos (OE):

2.2.1.1.2.1. Acompanhar a evolução tecnológica;

2.2.1.1.2.2. Fortalecer a imagem da área de TI junto aos usuários finais;

2.2.1.1.2.3. Elevar o nível de satisfação dos usuários de recursos de TI;

2.2.1.1.2.4. Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de TI;

2.2.1.1.2.5. Promover a segurança da informação;

2.2.1.1.2.6. Manter infraestrutura tecnológica (hw/sw).

2.2.2. Razões de Fato



2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal possui, hoje, 2 (dois) switches classificados como *core* (núcleo da rede). Um desses *switches core* foi adquirido em 2015, Processo nº 28.569/2013, e sua garantia já não está mais válida. O outro *switch core* foi adquirido pelo Processo nº 13.409/2016 e ainda se encontra dentro da garantia.

2.2.2.2. Como de praxe, a maioria dos dispositivos tecnológicos, incluindo os ativos de rede, sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade da prestação de serviços de rede local, da manutenção dos serviços e da distribuição da informação de forma eficaz. A descontinuidade da operação dos *switches core* da rede pode ocasionar a interrupção da prestação dos serviços do TCDF, impactando, além do público interno deste Tribunal, os jurisdicionados e o público geral.

2.2.2.3. Os *switches cores* do Tribunal estão em utilização na infraestrutura do Datacenter em racks distintos e ligando computadores hospedeiros diferentes. Tais *switches core* estão conectados entre si e possuem configurações semelhantes. Contudo, caso um dos equipamentos venha a apresentar algum problema, metade do ambiente pode ficar fora do ar.

2.2.2.4. O núcleo da rede implantada no TCDF, atualmente, não atende as necessidades do órgão em termos de redundância. Alguns hospedeiros e *storages* não possuem caminhos alternativos em caso de falha no *switch*. Ademais, a evolução tecnológica ocasionada pelos equipamentos recentemente adquiridos pelo TCDF, (hospedeiros – Processos 9058/2019 e 1183/2018; *storage* – Processo 1400/2018; e *Wi-Fi* – Processo 4551/2017) demanda uma melhor cobertura no caso de falhas.

2.2.2.5. Atualização dos equipamentos principais responsáveis pelas interconexões de rede e seus respectivos caminhos redundantes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Reestruturar o núcleo central da rede do TCDF, provendo redundâncias aos serviços



deste Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

2.3.2. Suporte técnico e garantia *on site* sobre os equipamentos de rede durante o período de 60 (sessenta) meses.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O objeto da contratação se dará em LOTE ÚNICO composto de três itens:

3.1.1.1. ITEM 1 – 2 (dois) *switches core*;

3.1.1.2. ITEM 2 – 1 (um) *software* de gerenciamento de rede;

3.1.1.3. ITEM 3 – 2 (dois) treinamentos da solução.

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.2.1. ITEM 01 – 2 (DOIS) SWITCHES CORE:

3.2.1.1. Portas

3.2.1.1.1. Possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas frontais de 1/10 Gbit/s do tipo SFP+;

3.2.1.1.2. Possuir capacidade de associação das portas de 10 Gbit/s em grupos de 2 (duas) portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad;

3.2.1.1.3. Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas frontais de 40 Gbit/s do tipo QSFP+ com suporte a *transceivers* dos padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4 e cabos QSFP+ *Direct Attach Cable* (DAC);

3.2.1.1.4. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q;



3.2.1.1.5. Implementar VLANs por porta;

3.2.1.1.6. Possuir porta de console para ligação direta e por meio de terminal RS-232 ou USB para acesso à interface de linha de comando;

3.2.1.1.7. Fornecido com 4 (quatro) cabos de *breakout*, cada um com uma entrada QSFP+ e 4 (quatro) saídas SFP+, com 5 (cinco) metros de comprimento;

3.2.1.1.8. Fornecido com 2 (dois) cabos QSFP+ Direct Attach (DAC), de 40 Gbit/s, com 3 (três) metros de comprimento.

3.2.1.2. **Fonte de Alimentação**

3.2.1.2.1. Possuir fontes de alimentação internas, redundantes, de corrente alternada, bivolt, com seleção automática de tensão na faixa de 100 V a 240 V e frequência de 60 Hz;

3.2.1.2.2. Possuir cabo de alimentação para a fonte, com plugue de três pinos no padrão da norma ABNT NBR 14136.

3.2.1.3. **Estrutura**

3.2.1.3.1. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo os respectivos kits de fixação com trilhos de fácil encaixe (sem parafusos);

3.2.1.3.2. Deve ocupar, no máximo, 1 (um) Rack Unit (RU);

3.2.1.3.3. Deve possuir sistema de ventilação frente-trás/trás-frente.

3.2.1.4. **Visualização**

3.2.1.4.1. Possuir LEDs para a indicação do estado das portas e atividade do *switch*.



3.2.1.5. Gerenciamento

- 3.2.1.5.1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv1 e SNMPv3;
- 3.2.1.5.2. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 3.2.1.5.3. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 3.2.1.5.4. Implementar nativamente 4 (quatro) grupos RMON (History, Statistics, Alarms e Events) conforme RFC 1757 ou RFC 2819;
- 3.2.1.5.5. Implementar os protocolos LLDP e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- 3.2.1.5.6. Implementar *Sflow* ou protocolo compatível.

3.2.1.6. Facilidades

- 3.2.1.6.1. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface *Ethernet*.
- 3.2.1.6.2. Ser configurável e gerenciável via CLI (*command line interface*) e SSH.
- 3.2.1.6.3. Permitir a gravação de *log* em ambiente externo ao *switch*.
- 3.2.1.6.4. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de falta de energia elétrica, voltar à operação com a mesma configuração anterior à queda de alimentação.
- 3.2.1.6.5. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.
- 3.2.1.6.6. Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta



ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo switch (*port mirroring*).

3.2.1.6.7. Deve ser fornecida toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, que contenham informações sobre configurações, gerenciamento e instalação dos equipamentos. A documentação deverá estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.

3.2.1.6.8. Deve permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica por meio de portas configuradas como trunk (VLAN tagging) IEEE 802.1Q.

3.2.1.7. **Protocolos**

3.2.1.7.1. Implementar o protocolo NTP ou SNTP.

3.2.1.7.2. Implementar padrão IEEE 802.1d (*Spanning Tree Protocol*).

3.2.1.7.3. . Implementar padrão IEEE 802.1w (*Rapid Spanning Tree Protocol*).

3.2.1.7.4. Implementar padrão IEEE 802.1Q (*Vlan Frame Tagging*).

3.2.1.7.5. Implementar padrão IEEE 802.1p (*Class of Service*) para cada porta.

3.2.1.7.6. Implementar padrão IEEE 802.3ad, *Link Aggregation Control Protocol* (LACP).

3.2.1.7.7. Implementar padrão IEEE 802.1s (*Multi-Instance Spanning-Tree*), com suporte a, no mínimo, 16 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo *Spanning-Tree*.

3.2.1.7.8. Implementar padrão compatível com PVST (*Per VLAN Spanning-Tree*) ou PVRST (*Per VLAN Rapid Spanning-Tree*).



- 3.2.1.7.9. Deve implementar *Virtual Extensible LAN (VXLAN)*.
- 3.2.1.7.10. Deve implementar *Shortest Path Bridging (SPB-M)* de acordo com o padrão IEEE 802.1aq ou TRILL de acordo com o IETF.
- 3.2.1.7.11. Caso não implemente SPB-M ou TRILL, deverá implementar padrão IEEE 802.1s (*Multi-Instance Spanning-Tree*), com suporte a, no mínimo, 64 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.
- 3.2.1.7.12. Deve implementar *Data Center Bridging Exchange Protocol (DCBX)* de acordo com o padrão IEEE 802.1Qaz.
- 3.2.1.7.13. Deve implementar *Priority Flow Control (PFC)* de acordo com o padrão IEEE 802.1Qbb.
- 3.2.1.7.14. Implementar padrão IEEE 802.1x (*Port Based Network Access Control*).
- 3.2.1.7.15. Implementar serviço de DHCP *Relay* em múltiplas VLANs simultaneamente.
- 3.2.1.7.16. Implementar *Openflow*.
- 3.2.1.8. **Desempenho**
 - 3.2.1.8.1. Possuir capacidade para pelo menos 160.000 endereços MAC na tabela de comutação.
 - 3.2.1.8.2. Implementar, no mínimo, 4000 VLANs simultaneamente.
 - 3.2.1.8.3. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 1.4 Tbps.
 - 3.2.1.8.4. Deve possuir *throughput* de, no mínimo, 940 Mpps.
 - 3.2.1.8.5. Suportar *Jumbo frames* de, no mínimo, 9000 bytes.



3.2.1.9. Segurança

3.2.1.9.1. Implementar ACL (*Access Control List*).

3.2.1.9.2. Proteger a interface de comando do equipamento por meio de senha.

3.2.1.9.3. Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando.

3.2.1.9.4. Permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que possibilite a aplicação de políticas de segurança.

3.2.1.10. Roteamento

3.2.1.10.1. Implementar roteamento estático.

3.2.1.10.2. Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 1724 ou RFC 2453).

3.2.1.10.3. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2.

3.2.1.10.4. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.

3.2.1.10.5. Suportar roteamento de pacotes IPv4 e IPv6.

3.2.1.10.6. Suportar pelo menos 128.000 (cento e vinte e oito mil) rotas IPv4.

3.2.1.10.7. Suportar pelo menos 6.000 (seis mil) rotas IPv6.

3.2.1.10.8. Suportar pelo menos 48.000 (quarenta e oito mil) hosts IPv6. Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*) conforme a RFC 2338 ou RFC 5798.

3.2.1.10.9. Implementar *Policy-Based Routing* (PBR) permitindo a definição de políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e



outras condições especiais.

3.2.1.10.10. Implementar *Border Gateway Protocol* (BGP) IPv4 e IPv6.

3.2.1.11. **IPv6 implementado com, pelo menos, os seguintes recursos**

3.2.1.11.1. Endereçamento e tráfego *unicast* e *multicast*.

Suporte a roteamento estático.

3.2.1.11.2. Suporte a roteamento dinâmico com OSPFv3.

3.2.1.11.3. Permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.

3.2.1.11.4. Suporte a *ping*, *traceroute* e SSH.

3.2.1.12. **Multicast**

3.2.1.12.1. Implementar o protocolo IGMP nas versões v1, v2, v3 de acordo com as RFC's 1112, 2236 e 3376.

3.2.1.12.2. Implementar o mecanismo IGMP *Snooping*.

3.2.1.13. **Qualidade de Serviço (QoS)**

3.2.1.13.1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.

3.2.1.13.2. Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.

3.2.1.13.3. Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.

3.2.1.13.4. Suportar diferenciação de QoS por VLAN.



3.2.1.13.5. Implementar pelo menos 8 filas de QoS.

3.2.1.13.6. A solução fornecida deverá ser nova, do mesmo fabricante, sem uso anterior, e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

3.2.1.13.7. Todos os recursos listados anteriormente devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado.

3.2.1.13.8. A solução tem que ser em equipamento (módulo) independente. Não em chassi.

3.2.1.13.9. Deve possuir certificado de homologação junto à ANATEL de acordo a resolução 242 com documentos disponíveis publicamente no sítio público dessa agência na Internet.

3.2.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

3.2.2. ITEM 02 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS SWITCHES

3.2.2.1. Características Gerais

3.2.2.1.1. Ser do mesmo fabricante dos *switches*, ou por ele homologado, e ser fornecido com todas as suas funcionalidades habilitadas e em condições de operação normal.

3.2.2.1.2. As licenças oferecidas deverão permitir a implementação e utilização de todos os módulos e todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, sem depender de integração com outros *softwares* fornecidos por outros fabricantes e sem ônus adicional.

3.2.2.1.3. Permitir a gerência completa de todo o quantitativo máximo de



switches objetos deste Termo de Referência.

3.2.2.1.4. Permitir o acesso simultâneo de múltiplos usuários administradores, com todas as funcionalidades disponíveis.

3.2.2.1.5. Realizar o cadastramento e o controle de usuários administradores com diferentes perfis de acesso, diferenciando as permissões e as funcionalidades disponíveis para esses usuários.

3.2.2.1.6. Possuir interface gráfica acessível via protocolo HTTP e HTTPS.

3.2.2.1.7. Possuir a capacidade de enviar e-mails ou mensagens via SMS para um administrador em caso de algum evento especificado de acordo com o nível de criticidade.

3.2.2.1.8. Possuir a funcionalidade de autodescobrimento de equipamentos na rede, exibindo a relação dos elementos descobertos agrupados por tipo de elementos ou agrupamentos personalizáveis.

3.2.2.1.9. Permitir a descoberta dos itens de rede via PING ou SNMP.

3.2.2.1.10. Possuir ferramenta de exibição da topologia através de mapa ativo apresentando o estado dos equipamentos gerenciados através de cores que indiquem os estados de alerta.

3.2.2.1.11. Fornecer relatórios e inventários de *hardware* e sistema dos *switches*.

3.2.2.1.12. Prover análise de falhas em tempo real (*real-time*).

3.2.2.1.13. Possibilitar alteração de configurações de dispositivos em larga escala.

3.2.2.1.14. Ser possível exibir as topologias de conexões físicas.



- 3.2.2.1.15. Possuir interface gráfica de monitoramento de rede.
- 3.2.2.1.16. Possibilitar a verificação do fluxo de dados da rede com informações baseadas na coleta de fluxos, análise e processamento dos dados da rede.
- 3.2.2.1.17. O Sistema Embarcado de Gerenciamento para rede LAN deverá permitir instalação de forma virtualizada.
- 3.2.2.1.18. Toda a infraestrutura de *hardware* e sistema embarcado (sistema operacional) para a ativação do sistema de gerenciamento para a rede LAN será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.2.2.1.19. Suportar a utilização de sistemas de banco de dados relacional Microsoft SQL Server ou MySQL.
- 3.2.2.1.20. Operar em modelo cliente servidor utilizando *Web Browser* convencional como cliente.
- 3.2.2.1.21. O *software* de gerência deve ser instalável e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, Ubuntu 18.04, Debian 10, ou pode ser fornecido como uma máquina virtual compatível com KVM/qemu;
- 3.2.2.1.22. Caso o fabricante não possua solução de gerenciamento em *software* será aceito solução em *appliance* externo que implemente todas as funcionalidades solicitadas neste Termo de Referência.
- 3.2.2.1.23. Todo o licenciamento de *software* necessário para compor a solução de gerência deve estar incluído, no mínimo, pelo período de garantia do equipamento, inclusive o sistema operacional.
- 3.2.2.1.24. Possuir todas as licenças necessárias para o gerenciamento de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) equipamentos.



3.2.2.2. **Gerenciamento de Recursos**

3.2.2.2.1. Permitir a descoberta de elementos de rede através da faixa de endereços IP e endereços MAC;

3.2.2.2.2. Permitir a configuração, monitoramento, adição e gerência de um dispositivo e também de um grupo de dispositivos;

3.2.2.2.3. Enviar e-mails para os administradores notificando sobre condições de alarmes recebidos;

3.2.2.2.4. O sistema deverá armazenar uma ou mais imagens do sistema operacional dos switches e permitir realizar o seus *upgrade*;

3.2.2.2.5. Permitir, através da interface gráfica, ativar cliente SSH e *Telnet* para acesso à interface CLI do equipamento;

3.2.2.2.6. Mostrar as estatísticas de utilização do equipamento contemplando no mínimo utilização de memória e de CPU;

3.2.2.2.7. O sistema deve realizar análise de desempenho através de *thresholds*, com alarme de eventos;

3.2.2.2.8. Realizar a localização de estações de usuários, através de endereços IP e MAC, dentro da topologia gerenciada;

3.2.2.2.9. Realizar a ativação, desativação e configuração das portas dos equipamentos;

3.2.2.2.10. Realizar a atualização do sistema operacional dos *switches* a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;

3.2.2.2.11. Ser compatível com SNMP v3.

3.2.2.3. **Gerência de Configuração e Mudanças**



- 3.2.2.3.1. Permitir a visualização da última configuração iniciada e executada nos dispositivos gerenciados.
- 3.2.2.3.2. Permitir modificar, restaurar, comparar, aplicar e fazer o *backup* da configuração dos dispositivos gerenciados.
- 3.2.2.3.3. Realizar o *backup* e controle de versão das configurações dos equipamentos, identificando as alterações realizadas entre as versões.
- 3.2.2.3.4. Permitir a visualização das informações de inventário do Sistema Operacional e configurações gravadas em cada equipamento.
- 3.2.2.3.5. Possibilitar a visualização, adição, modificação e remoção dos dispositivos geradores de fluxo monitorados.
- 3.2.2.3.6. Gerenciamento de Falhas.
- 3.2.2.3.7. Realizar geração de relatórios e exportação de dados para, no mínimo, o formato CSV ou PDF.
- 3.2.2.3.8. Receber e interpretar mensagens (“traps”) SNMP.
- 3.2.2.3.9. Receber e interpretar mensagens de *syslog*.
- 3.2.2.3.10. Prover análise de falhas em tempo real (*real-time*).

3.2.2.4. **Gerenciamento de Desempenho**

- 3.2.2.4.1. Suportar o monitoramento de equipamentos de rede geradores de fluxos de dados baseados em protocolos *NetStream v5/v9*, *NetFlow v5/v9*, *sFlow v5* ou protocolos compatíveis;
- 3.2.2.4.2. Possuir capacidade de monitorar a utilização de CPU, utilização de Memória e Disponibilidade;
- 3.2.2.4.3. Permitir ao administrador escolher quais monitores de



desempenho devem ser configurados para ativar um alarme;

3.2.2.4.4. Permitir a visualização em tempo real de itens monitorados.

3.2.2.5. Relatórios

3.2.2.5.1. Possuir capacidade de gerar relatórios (ou exibição em tela) de:

3.2.2.5.1.1. Informações gerais de *backup/upgrade*;

3.2.2.5.1.2. Estado dos dispositivos e *Links*;

3.2.2.5.1.3. Eventos e Alarmes.

3.2.2.5.2. Possuir a capacidade de visualização das informações de mudança de configuração.

3.2.2.5.3. Possuir capacidade de gerar relatórios de conexão com as seguintes informações:

3.2.2.5.3.1. Estatísticas de falhas reportadas pelos equipamentos de rede.

3.2.2.6. Análise de Tráfego

3.2.2.6.1. Suportar o monitoramento de equipamentos de rede geradores de fluxos de dados baseados em protocolos *NetStream v5/v9* ou *NetFlow v5/v9* ou *sFlow v5*.

3.2.2.6.2. Possibilitar a visualização, adição, modificação e remoção dos dispositivos geradores de fluxo monitorados.

3.2.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.



3.2.3. ITEM 03 – TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá ministrar um total de 2 (dois) treinamentos, relativos à instalação, administração, operacionalização, manuseio, configuração e utilização, contemplando todas as funcionalidades das soluções propostas, conforme adjudicação.

3.2.3.2. O prazo para a realização do primeiro treinamento da solução de armazenamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço do TCDF.

3.2.3.3. A CONTRATADA fornecerá ambiente tecnológico semelhante à solução implantada com todos os equipamentos necessários (ponto de acesso, controladora) à realização do treinamento aos técnicos do CONTRATANTE.

3.2.3.4. Os treinamentos deverão ser realizados no horário proposto pelo CONTRATANTE e deverá ser presencial.

3.2.3.5. Antecipadamente deverá ser apresentado o conteúdo programático que será aprovado previamente em conjunto com a equipe do CONTRATANTE.

3.2.3.6. Os treinamentos deverão possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas, com suporte a até 4 alunos por treinamento.

3.2.3.7. Os treinamentos não poderão ser completamente teóricos, sendo obrigatória a participação em laboratório com a apresentação de componentes similares aos propostos na Solução, devendo ser utilizadas documentação de referência, uma por participante.

3.2.3.8. Os treinamentos serão obrigatoriamente ministrados por profissionais certificados na solução ofertada para o CONTRATANTE, que tenha atuado diretamente na condução e solução de problemas e que possuam experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento do produto.

3.2.3.9. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutor devidamente



capacitado nos equipamentos.

3.2.3.10. O CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, com os ajustes necessários, sem ônus adicional, caso a sua qualidade não atenda às expectativas;

3.2.3.11. As despesas com instrutor, inclusive as relativas a transporte, estada e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

3.2.3.12. Ao final do treinamento, deverá ser apresentado avaliação, com vários itens, a fim de verificar a satisfação dos treinamentos em relação aos componentes, instrutores, treinandos e programação, numa escala de cinco pontos que varia de 1 (discordo totalmente da afirmativa) a 5 - (concordo totalmente da afirmativa) com alternativa "NA - Não se aplica".

3.2.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão de treinamento, contendo no mínimo a carga horária e o conteúdo programático.

3.2.3.14. O local para realização do treinamento será disponibilizado pela CONTRATADA.

3.3. DO SERVIÇO DE GARANTIA ON SITE

3.3.1. O prazo de garantia *ON SITE* do fornecimento, instalação e dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, no mínimo, contados da data do recebimento definitivo do objeto, credenciado pelo fabricante. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.

3.3.2. A garantia será *ON SITE*, ou seja, no local da instalação do equipamento fornecido pela CONTRATADA. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

3.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no



serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.3.4. Servidores do TCDF devidamente autorizados pela STI poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

3.3.5. A garantia *on site* cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

3.3.6. Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e *releases* dos *softwares* que fazem parte da solução ofertada.

3.3.7. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

3.3.8. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia.

3.3.9. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.3.10. Durante o período de garantia a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (*bugs*) de *software* e atualizações *firmware*.

3.3.11. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado

3.3.12. A Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia *ON SITE*,



será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.

3.3.13. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia *ON SITE* de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

3.4. DO CHAMADO TÉCNICO PARA O SERVIÇO DE GARANTIA *ON SITE*

3.4.1. O suporte técnico da garantia *ON SITE* deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.4.2. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

| Nível | Descrição |
|-------|--|
| ALTO | Solução de rede fora de operação, ou funcionalidades principais severamente prejudicadas, com restrições significativas. |
| MÉDIO | Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução. |
| BAIXO | Questões de caráter geral. |

3.4.3. O nível de severidade dos chamados será definido pelo CONTRATANTE no momento de sua abertura;

3.4.4. São vedados a reclassificação, o encerramento e o cancelamento de chamado pela CONTRATADA sem a prévia autorização do TCDF.

3.4.5. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação da solução apresentada.

3.4.6. Nível Mínimo de Serviço:



3.4.6.1. Nos chamados técnicos com nível de severidade **ALTO**, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas para problema de *hardware* que envolvam troca de peças. Após a abertura do chamado, a presença do técnico no local de instalação da solução deve se dar em até 01 (hora).

3.4.6.2. Nos chamados técnicos com nível de severidade **MÉDIA** e **BAIXA**, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, solucionando o problema em até 05 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.

3.4.7. Será admitido o atendimento remoto, desde que previamente autorizado pelo TCDF;

3.4.8. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o *troubleshooting* preciso, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCDF.

3.4.9. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

3.4.10. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer:

3.4.10.1. 1 (um) número de telefone fixo; e/ou

3.4.10.2. 1(um) endereço eletrônico (e-mail),

3.4.11. A CONTRATADA deverá informar o nome de 1 (um) responsável pelo atendimento desses chamados técnicos, fornecendo 1 (um) número de celular e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) desse responsável.

3.4.12. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, devem ser registrados da mesma maneira que os demais.

3.4.13. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço, conforme o ANEXO V – Modelo de Ordem de Serviço, contendo número do



atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

3.4.14. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

3.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços prestados de garantia *ON SITE* executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.5.2. Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço; todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.5.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.5.4. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

4. DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO



4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos técnicos (especificações técnicas) e a quantidade aqui estabelecidos.

4.1.2. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e a prestação de serviço de treinamento pelo regime de empreitada de preço unitário, após a celebração do contrato.

4.2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do ANEXO VII - Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. **JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

4.3.1. Justifica-se o agrupamento dos Itens em um lote por tratar-se de solução única de fornecimento de equipamentos e prestação de serviço de treinamento sobre esses equipamentos instalados no parque tecnológico do TCDF, os quais não são passíveis de execução por mais um prestador.

4.3.2. No tocante à prestação de serviços de treinamento, os serviços serão pagos conforme a demanda executada pela CONTRATADA, sendo necessária ser precificada no certame para fins de elaboração da proposta mais vantajosa, bem como trazer os valores a serem adimplidos no transcurso da presente contratação.



5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.4. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do



ajuste.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.3.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de garantia *on site* com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Prestar serviços de garantia aos produtos objeto deste instrumento, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, na modalidade *on site*, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

5.3.3. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

5.3.4. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.3.5. Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo



convocatório e com a proposta apresentada.

5.3.6. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.

5.3.7. Prestar o serviço de suporte técnico para os serviços gratuitos de manutenção durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.

5.3.8. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.

5.3.9. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF.

5.3.10. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.3.12. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.13. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8666/1993.

5.3.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do



Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.16. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.17. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.18. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).



5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.9.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. seguro-garantia; e

5.9.2.3. fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato, juntado no Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.



5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 327.251,67 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, segundo propostas de preços de empresas especializadas (Anexo I).

6.1.1. Para o **ITEM 1**, o valor total estimado é de R\$ 245.402,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao fornecimento dos 2 (dois) equipamentos de *switch core*.

6.1.2. Para o **ITEM 2**, o valor total estimado é de R\$ 56.848,75 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao *software* de gerenciamento dos equipamentos.

6.1.3. Para o **ITEM 3**, o valor total estimado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos 2 (dois) treinamentos da solução.

6.2. Em consonância com o artigo 6º, § 2º, do Decreto Distrital nº 39.453/2018, cabe esclarecer que os Itens que compõem o objeto do presente Termo de Referência são constituídos por elementos específicos de implantação da solução e, portanto, com características técnicas específicas as necessidades do TCDF, razão pela qual os preços utilizados na Planilha Comparativa



de Preços foram obtidos de propostas de preços perante fornecedores especializados e preços públicos. Entretanto, não foram encontradas na sua totalidade de itens, mesmo após ampla pesquisa, tampouco informações de Notas Fiscais eletrônicas.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Decreto Distrital nº 40.205/2019;

10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.5. Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG.



11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.3. ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO/TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO
- 11.4. ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
- 11.5. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 11.6. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura (STI/SI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

| LOTE | ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------------------------|------|-----|--|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 1 | 2 | Switch Core com suporte e garantia <i>on site</i> , por um período de 60 (sessenta) meses. | 122.701,46 | 245.402,92 |
| | 2 | 1 | Software de gerenciamento de rede com suporte e garantia por 60 (sessenta) meses. | 56.848,75 | 56.848,75 |
| | 3 | 2 | Treinamento da solução, sob demanda. | 12.500,00 | 25.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) | | | | | 327.251,67 |



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para Contratação de empresas especializada para fornecimento de *shitch core*, com suporte e garantia *on site* por 60 (sessenta) meses, bem como produtos e serviços relacionados para atendimento das demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com especificações técnicas e quantidades constantes abaixo e conforme Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020:

| LOTE | ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|------|-----|--|----------------------|-------------------|
| 1 | 1 | 2 | Switch Core com suporte e garantia <i>on site</i> , por um período de 60 (sessenta) meses. | | |
| | 2 | 1 | <i>Software</i> de gerenciamento de rede com suporte e garantia de 60 (sessenta) meses. | | |
| | 3 | 2 | Treinamento da solução, sob demanda. | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | (*) |

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020.

Demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020 e seus anexos.

Declaração: [NOME DO LICITANTE] declara que:

- os produtos propostos referenciados nos itens 1 e 2 serão novos e possuirão garantia e suporte técnico *on site*, credenciado pelo fabricante, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020 (Termo de Referência);



- b) apresentar matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações dispostas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- c) no valor unitário dos equipamentos, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia, na modalidade on site.
- d) o pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços licitado, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.
- e) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012; e
- f) a Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos (itens 1 e 2), com garantia *ON SITE*, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos produtos é superior ao dos serviços de garantia e de montagem e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº ____/2020 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.
Brasília/DF, __ de ____ de 2020.

Nome:
Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2020.

Nome:

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF:

5. _____
Nome:
CPF:

6. _____
Nome:
CPF:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 24676/2019.
Gabriela Barbosa

Pág. 62 de 77

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

| | |
|--|-------------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | ORDEM DE SERVIÇO |
| | Contrato nº |
| | OS nº |

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

| |
|--|
| |
| |

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

| Período de execução | Data de início | Data de término |
|---------------------|----------------|-----------------|
| | | |

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| |
|--|
| |
| |

4. CUSTOS

| Atividade | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|--------------|-------------|-------------|
| | | |
| Total | | |

5. ANEXOS

| Documento | Identificação |
|-----------|---------------|
| | |
| | |

Brasília-DF, ____, de _____ de 20__.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/2020, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) *switches core*; *software* de gerenciamento de rede e treinamento da solução para a rede principal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com garantia e suporte on site por 05 (cinco) anos., pertencentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório e demais anexos.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES CORE, SOFTWARE GERENCIADOR DE REDE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA SOLUÇÃO (PROCESSO Nº 24676/2019).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, Cl nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, montagem, instalação e configuração de 02 (dois) equipamentos de informática (*switches core*) e 01 (um) *software* gerenciador de rede, ambos com suporte e garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses, e treinamento e capacitação da solução para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os fornecimentos relacionados à instalação e configuração de 02 (dois) Swiches core e 01 (um) software de gerenciamento de rede, com suporte e garantia *on site* por 60 (sessenta) meses, será na forma integral.
- 2.2 A prestação dos serviços de treinamento e capacitação da solução será pelo regime de empreitada por preço unitário, sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE, considerando os seguintes prazos:
- 3.1.1. O prazo para entrega da solução ofertada será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 3.1.2. O prazo para a instalação e a configuração dos equipamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço do TCDF.
- 3.1.3. O prazo para início da execução da garantia *ON SITE* será de 60 (setenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, devidamente instalado, configura e pronto para utilização nas instalações do TCDF.
- 3.1.4. O prazo para a realização do primeiro treinamento na solução é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço do TCDF.
- 3.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.
- 3.4 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor montante estabelecido na proposta na quantia de até R\$ ____ (____), correspondendo a:

4.1.1 R\$ ____ (____) referente ao fornecimento, montagem, instalação, configuração de Switch Core, com suporte e prestação de serviços de garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses, em consonância com as especificações determinadas no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão nº __/2020.

4.1.2 R\$ ____ (____) referente ao software de gerenciamento de rede, com suporte e serviço de garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses.

4.1.3 até R\$ ____ (____) relativo ao serviço de treinamento e capacitação da solução, em consonância com as especificações determinadas no item 3, ao valor unitário de R\$ ____ (____) por turma, pagos conforme a demanda efetiva do CONTRATANTE.

4.2 Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



- 7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.
- 7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 7.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento contratual;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Segunda mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
 - 8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2020.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2020;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

e



10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

11.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da



CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou mensal não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal protocolizará perante o CONTRATANTE, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas



naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja



estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

13.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$);
ou

13.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do



medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

13.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 13.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto,

prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2020;

14.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

14.1.5 a decretação de falência;

14.1.6 a dissolução da sociedade;

14.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

14.1.10 uso ou emprego de mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 Nos casos de rescisão previstos deste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2020.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 24676/2019.
Gabriela Barbosa

Pág. 77 de 77

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
